



CD/22232.23994-00
|||||

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.122, DE 2022
(Do Poder Executivo)

Reabre o prazo de opção de servidores dos ex-Territórios Federais para serem enquadrados nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento e o prazo de opção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios para serem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os art. 29 e art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

EMENDA Nº , DE 2022

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória nº 1.122, de 2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Para fins de enquadramento nos cargos das Carreiras de Planejamento e Orçamento ou de Controle Interno, o servidor do quadro em extinção da União, os aposentados ou pensionistas que requeiram ou se habilitem no processo deverão apresentar:

I – para os cargos de Analista de Planejamento e Orçamento ou de Técnico de Planejamento e Orçamento da Carreira de Planejamento e Orçamento, os documentos que atestem o exercício de, no mínimo, duas das atribuições em um período de doze meses, referidas abaixo:

a) Para os cargos de Analista:

1. ocupar a direção superior da administração orçamentária;
2. prestar assessoramento especializado, inclusive na área internacional, orientar e supervisionar auxiliares, abrangendo estudo, pesquisa, análise e interpretação da legislação econômico-fiscal,



* C D 2 2 2 3 2 2 3 9 9 4 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

orçamentária, de pessoal e encargos sociais, com vistas à adequação da política orçamentária ao desenvolvimento econômico;

3. supervisionar, coordenar e executar os trabalhos referentes a elaboração, acompanhamento e revisão do orçamento;

4. desenvolver os trabalhos de articulação entre o planejamento e os Orçamentos Governamentais;

5. modernizar e informatizar o sistema orçamentário;

6. propor diretrizes de política orçamentária global e setorial, compatibilizando-as com os planos de desenvolvimento nacional, regional e setorial;

7. supervisionar, administrar, coordenar e acompanhar os Orçamentos Governamentais;

8. prestar assessoramento especializado em assuntos orçamentários de natureza jurídico econômico-fiscal, de pessoal e outros, intra e intergovernamental, inclusive na área internacional;

9. propor medidas e oferecer alternativas, decisórias no campo orçamentário;

10. normatizar e avaliar o processo orçamentário e seus meios;

11. analisar e consolidar informações para subsidiar a formulação de diretrizes de política orçamentária global e setorial;

12. analisar, revisar e acompanhar Orçamentos Governamentais;

13. subsidiar e assessorar as decisões superiores, quanto à adequação da política orçamentária com os planos de desenvolvimento nacional, regional e setorial;

14. avaliar o processo orçamentário e seus meios;

15. interpretar a legislação, objetivando a uniformidade da aplicação de leis e regulamentos;

16. realizar estudos e análise das decisões judiciais sobre a matéria orçamentária, elaborar, analisar, consolidar e revisar as propostas orçamentárias da administração pública;

17. acompanhar a execução físico-financeira dos projetos e atividades orçamentários;

18. realizar estudos necessários à formulação das diretrizes da política orçamentária global e setorial;

19. oferecer subsídios para a normatização e a avaliação do processo orçamentária e seus meios;

20. proceder ao acompanhamento e a análise da legislação econômico-fiscal e, outras correlacionadas com matéria orçamentária;

21. elaborar e analisar os programas constantes das portarias orçamentárias;

CD/22232.23994-00

* C D 2 2 2 3 2 2 3 9 9 4 0 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS

22. realizar trabalhos de estudo e pesquisa na área orçamentária;
23. desenvolver técnicas para modernização do processo orçamentário;
24. coletar dados para subsidiar a formulação das diretrizes de política orçamentária global e setorial;
25. proceder a levantamentos necessários à normatização do processo orçamentário e seus meios;
26. pesquisar e classificar a legislação econômica fiscal e outras correlacionadas com matéria orçamentária;
27. elaborar quadros e demonstrativos para acompanhar e avaliação orçamentários;
28. realizar outras atividades necessárias ao processo orçamentário.

b) Para os cargos de Técnico:

1. intermediar, supervisionar, coordenar e processar informações;
2. orientar os ocupantes das classes iniciais de apoio, com vistas a subsidiar a formulação do processo orçamentário;
3. analisar, acompanhar e executar, mediante supervisão os estudos, pesquisar o processamento das informações pertinentes ao processo orçamentário;
4. participar nas etapas de coleta e tratamento primário dos elementos necessários à elaboração, execução, ao acompanhamento e processamento dos trabalhos orçamentários;
5. elaborar sob supervisão quadros demonstrativos e informativos para subsidiar o processo orçamentário;
6. auxiliar em todas as etapas de coleta e processamento das informações necessárias ao processo orçamentário.

II – para os cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle ou de Técnico de Finanças e Controle da Carreira de Finanças e Controle, os documentos que atestem o exercício de, no mínimo, duas das atribuições referidas abaixo:

a) Para os cargos de Analista:

1. supervisionar, coordenar, dirigir e executar trabalhos especializados sobre gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, auditoria contábil e de programas;
2. assessorar de modo especializado em todos os níveis funcionais do Sistema de Controle Interno;
3. orientar e supervisionar auxiliares;
4. analisar, pesquisar e periciar atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial;

CD/22232.23994-00

* C D 2 2 2 3 2 2 3 9 9 4 0 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS

5. interpretar a legislação econômico-fiscal, financeira, de pessoal e trabalhista;
6. supervisionar, coordenar e executar trabalhos referentes à programação financeira anual e plurianual, e ao acompanhamento e avaliação dos recursos alcançados pelos gestores públicos;
7. modernizar e informatizar a administração financeira;
8. propor diretrizes de política fiscal e financeira do setor público, compatibilizando-as com os planos de desenvolvimento econômico nacional e de desenvolvimento administrativo do Governo Federal;
9. supervisionar, coordenar, acompanhar e controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
10. prestar assessoramento especializado em assuntos financeiros de natureza técnica administrativa, intra e intergovernamental;
11. propor medidas e oferecer alternativas decisórias no campo financeiro, patrimonial, contábil e de auditoria governamental;
12. normatizar e avaliar o processo de execução financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública;
13. supervisionar, coordenar, acompanhar e controlar a execução de auditorias especiais;
14. desenvolver estudos e pesquisas sobre a gestão pública com vistas a fixar diretrizes e parâmetros aceitáveis na formalização de contratos, convênio e ajustes no setor público;
15. analisar e consolidar informações para subsidiar a formulação de diretrizes da administração financeira;
16. realizar análise administrativa e perícias sobre a exatidão e regularidade das contas e legalidade dos atos de gestão públicos;
17. subsidiar e assessorar as decisões superiores, quanto à adequação das políticas de despesa financeira aos planos de desenvolvimento nacional, regional e setorial;
18. interpretar a legislação, objetivando a uniformidade da aplicação de leis e regulamentos, no âmbito do Sistema de Controle Interno;
19. prover orientação técnica aos administradores públicos, com vistas à racionalização da despesa e à eficiência da gestão dos órgãos e entidades públicos;
20. realizar estudos e análise das decisões judiciais sobre matéria financeira;
21. programar, coordenar e acompanhar a execução físico-financeira dos projetos e atividades governamentais;
22. programar, coordenar e acompanhar e executar trabalhos de auditoria contábil, administrativa e de programas nos órgãos e entidades públicas;

CD/22232.23994-00

* C D 2 2 2 3 2 2 3 9 9 4 0 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS

23. realizar estudos necessários à formulação das diretrizes da administração financeira global e setorial;
24. realizar estudos prospectivos e análises retrospectivas para subsidiar a formulação de diretrizes da política de gastos e de racionalização;
25. oferecer subsídios para a normatização e a avaliação do funcionamento da administração financeira;
26. proceder à análise e ao acompanhamento da legislação econômico-fiscal e outras correlacionadas com matéria orçamentária e financeira;
27. compatibilizar com os objetivos da execução financeira e orçamentária e a contratação ou renovação, pelo setor público, de operações de crédito internas e externas;
28. avaliar os resultados alcançados pelos administradores, através da análise das informações contábeis contidas nas demonstrações, balancetes e balanços;
29. realizar trabalhos de estudo e pesquisa nas áreas de programação financeira, contabilidade, auditoria e controle financeiro do setor público;
30. desenvolver técnicas para modernizar a organização e o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;
31. subsidiar a formulação das diretrizes da administração financeira global e setorial;
32. proceder a levantamentos necessários à normatização do processo de execução financeira e do Sistema de Controle Interno;
33. pesquisar e classificar a legislação econômico-fiscal e outras correlacionadas com matéria orçamentária e financeira;
34. elaborar quadros demonstrativos para acompanhamento e avaliação da execução financeira;
35. realizar outras atividades necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;
36. realizar análises contábeis sobre os atos de gestão orçamentária-financeira e patrimonial;
37. realizar trabalhos de auditoria contábil e de programas.

b) Para os cargos de Técnico:

1. operar máquinas e equipamentos, de organização e funcionamento de protocolo e de arquivo de documentos;
2. supervisionar, coordenar, e orientar o controle e execução das atividades voltadas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

CD/22232.23994-00

* C D 2 2 2 3 2 2 3 9 9 4 0 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3. analisar, acompanhar e executar, mediante supervisão, os estudos, pesquisas e processamento de dados e informações inerentes às atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;
4. examinar e instruir os processos de licitação, contratos, convênios, ajustes e acordos firmados pelos gestores públicos;
5. auxiliar nos trabalhos de auditoria contábil e de programas;
6. participar nas etapas de coleta e tratamento primário dos elementos necessários à execução, acompanhamento e processamento de dados referentes aos trabalhos contábeis, de auditoria governamental e de progressão financeira do setor público;
7. elaborar sob supervisão, quadros demonstrativos e informativos para subsidiar o processo gerencial e decisório;
8. auxiliar em todas as etapas de coleta e processamento de dados e informações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

§ 2º O enquadramento somente ocorrerá em cargo com nível de escolaridade equivalente ao do cargo efetivo de origem.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória reabre o prazo para que os servidores públicos dos ex-Territórios Federais possam ser reenquadrados nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, bem como na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os art. 29 e 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

A Lei nº 13.681/2018, por sua vez, disciplina a inclusão, nos quadros em extinção, dos servidores dos ex-Territórios, estabelecendo as regras sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos dos ex-Territórios Federais.

O objetivo da presente emenda é incluir na presente Medida Provisória os requisitos previstos na Portaria SGP/ME nº 24.859, de 09 de dezembro de 2020, que *estabelece os documentos, a forma de comprovação e os procedimentos a serem*



CD/22232.23994-00

* C D 2 2 2 3 2 3 9 4 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

observados para análise dos requerimentos de opção para enquadramento na carreira de Planejamento e Orçamento e na carreira de Finanças e Controle, em quadro em extinção da administração pública federal, com fundamento no art. 29 da Lei nº 13.681/2018, a fim de dar mais segurança jurídica à inserção dos servidores públicos tratados na presente Medida Provisória e para fins de equidade a medida proposta para comprovação do exercício das funções de APO e AFC, sendo a mesma prevista no art. 28 da Lei nº 13.681, de 2010, para fins de comprovação do exercício de funções policiais de que trata os arts. 6º das ECs 79 e 98.

Diante do exposto e da relevância da matéria aqui abordada, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2022.

**Deputado RRENATO QUEIROZ
PSD/RR**

CD/22232.23994-00

23994-00
CD/22232.23994-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rrenato Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222322399400>